

FAQ`S

AVISO ALT2030-2025-17 | ALENTEJO LITORAL

1. O que é o Mecanismo de Compensação para uma Transição Justa?

R: É um apoio financeiro temporário, atribuído aos ex-trabalhadores da Central Termoelétrica de Sines, que visa compensar a perda de rendimento salarial quando, após o despedimento, celebram um novo contrato de trabalho com remuneração líquida inferior à que auferiam na Central.

Não é um subsídio ao desemprego nem um prémio à contratação!!!

2. Quem pode candidatar-se?

R: Podem candidatar-se os trabalhadores que:

- tenham sido despedidos na sequência do encerramento da Central Termoelétrica de Sines;
- tenham celebrado (ou venham a celebrar) um **contrato de trabalho sem termo e a tempo completo**;
- aufiram, no contrato de trabalho atual, **remuneração líquida inferior** à que auferiam na Central.

3. Quem não pode beneficiar do apoio?

R: Não são elegíveis:

- trabalhadores desempregados;
- trabalhadores com contratos a termo, a tempo parcial ou prestação de serviços;
- trabalhadores cujo salário atual seja igual ou superior ao da Central;
- situações de perda salarial ocorridas apenas no passado, sem contrato ativo.

4. Quando começa a operação deste apoio?

R: A operação inicia-se em 1 de janeiro de 2021, data a partir da qual são enquadráveis os contratos de trabalho que podem ser alvo de compensação. A duração máxima da operação é de

66 meses, pelo que termina, no máximo, em junho de 2026, sem prejuízo da data-limite do Plano Territorial para uma Transição Justa do Alentejo Litoral.

5. O apoio começa automaticamente em 1 de janeiro de 2021?

R: Não.

O apoio **não é automático** e **não começa para todos** nessa data.

O apoio só começa quando o trabalhador:

- tem um **contrato de trabalho ativo**; e
- aufera **salário inferior** ao que recebia na Central.

Se o trabalhador estiver desempregado, **não há apoio**, mesmo que a operação já esteja em curso.

6. Quem pode candidatar-se?

R: Podem candidatar-se os trabalhadores que:

- foram despedidos na sequência do encerramento da Central Termoelétrica de Sines;
- tenham celebrado (ou venham a celebrar) um contrato de trabalho sem termo e a tempo completo;
- aufiram, no contrato de trabalho atual, uma remuneração líquida inferior à que auferiam na Central.

7. Estive desempregado durante algum tempo após o despedimento. Posso beneficiar?

R: Sim, desde que venha a celebrar um contrato de trabalho elegível dentro do período da operação:

O apoio não é atribuído durante períodos de desemprego.

O apoio apenas se inicia **quando existe emprego ativo** e perda salarial.

8. Tive vários empregos desde 2021. Qual é o que conta?

R: Conta sempre o contrato de trabalho que estiver ativo em cada momento

9. Como é calculado o valor do apoio?

R: *O valor mensal corresponde à diferença entre:*

- a remuneração líquida média dos últimos 12 meses auferida na Central Termoelétrica de Sines; e
- a remuneração líquida do contrato de trabalho atual.

10. Exemplos de cálculo

Exemplo 1 – *Situação simples*

- Central: 2.000 €
- Emprego atual: 1.600 €

Apoio mensal: **400 €**

Exemplo 2 – *Vários empregos ao longo do tempo*

- Central: 2.000 €
- Emprego A: 2.200 € → sem apoio
- Emprego B: 1.500 € → apoio de 500 €
- Emprego C (atual): 1.300 € → apoio de 700 €

O valor do apoio ajusta-se sempre ao contrato ativo.

11. Durante quanto tempo posso receber o apoio?

R: *Até 24 meses no máximo, por trabalhador.*

Os meses de apoio:

- podem ser consecutivos;
- ou intercalados, em caso de mudança de emprego ou suspensão do apoio.

O total nunca pode ultrapassar **24 meses pagos**, mesmo dentro dos 66 meses da operação

12. O apoio pode ser suspenso e retomado?

R: *Sim.*

O apoio:

- inicia-se quando existe contrato elegível;
- suspende-se quando deixa de existir perda salarial ou o contrato termina;
- pode ser retomado com um novo contrato elegível.

13. E se passar a ganhar mais do que ganhava na Central??

R: O apoio é suspenso a partir desse mês.

Se mais tarde voltar a auferir salário inferior:

- o apoio pode ser retomado;
- desde que ainda não tenha atingido os 24 meses máximos.

14. Existe um limite máximo mensal?

R: Sim.

Nos **meses 13 a 24**, o apoio mensal está limitado a **3 × IAS** em vigor.

Nos **primeiros 12 meses**, não existe limite máximo.

15. O apoio é retroativo?

R: Não há retroatividade automática.

No entanto, se o contrato elegível já estiver em vigor quando o apoio for formalizado:

- os meses já vencidos após o início da operação podem ser pagos numa única tranche inicial.

16. O que acontece se o contrato terminar antes de 1 mês?

R: Não é devido qualquer apoio para uma conta bancária titulada pelo beneficiário.

Se o contrato cessar antes de perfazer **1 mês completo de vigência**, independentemente da causa:

- não há pagamento;
- esse período não conta para os 24 meses.

17. O que é considerado “1 mês completo”??

R: Um período mínimo de 30 dias consecutivos de contrato de trabalho ativo.

- Menos de 30 dias → **sem apoio**
- 30 dias ou mais → apoio devido

18. Como é feito o pagamento?

R: Pagamento mensal, por transferência bancária, para uma conta bancária titulada pelo beneficiário

19. Tenho de enviar documentos regularmente?

R: Sim.

Para efeitos de pagamento, poderá ser solicitado:

- o recibo de vencimento mensal;
- outros documentos necessários à verificação da manutenção do vínculo laboral.

20. Até quando posso beneficiar do apoio?

R: O apoio só pode ser atribuído:

- dentro dos 66 meses da operação (01/01/2021 a junho de 2026);
- e até ao limite máximo de 24 meses por trabalhador.

Após o termo da operação, não podem ser efetuados pagamentos.

21. Se eu estiver empregado em 2021, mas só me candidatar em 2024, posso receber?

R: Sim, desde que:

- o contrato de trabalho ainda esteja ativo (ou exista novo contrato elegível);
- exista perda salarial face à Central;
- ainda haja tempo dentro dos 66 meses da operação;
- e não tenha esgotado os 24 meses máximos de apoio.

O apoio não cobre meses passados antes da candidatura.

22. Se já tiver passado muito tempo desde o despedimento, perco o direito?

R: Não perde automaticamente.

O que importa é:

- existir **contrato de trabalho ativo**;
- com **salário inferior**;
- dentro do período da operação.

O tempo decorrido desde o despedimento **não elimina o direito**, mas pode reduzir a duração possível do apoio.

23. Se trabalhar em duas empresas ao mesmo tempo, como funciona?

R: Apenas é considerado o contrato principal, isto é:

- o contrato **sem termo e a tempo completo**;
- que serve de base à elegibilidade.

Outros rendimentos não substituem nem alteram o contrato de referência, salvo análise específica.

24. Se mudar de empresa, tenho de fazer nova candidatura?

R: Não necessariamente.

O apoio pode:

- ser **ajustado**;
- ou **retomado** com o novo contrato,

desde que:

- o novo contrato seja elegível;
- seja comunicado e comprovado na plataforma;
- ainda existam meses disponíveis (até 24).

25. Se o meu salário variar (prémios, subsídios, horas extra), isso conta?

R: O apoio baseia-se na remuneração líquida regular.

Componentes ocasionais (ex.: prémios pontuais):

- podem ser analisadas;
- mas não alteram automaticamente o valor do apoio.

A análise é feita caso a caso, com base nos recibos de vencimento.

26. Se o contrato for suspenso (ex.: baixa médica), perco o apoio?

R: Depende da situação concreta.

- Suspensões temporárias podem levar à **suspensão do pagamento**;
- o apoio pode ser retomado quando o contrato voltar a produzir efeitos, desde que ainda haja meses disponíveis

27. Se o meu contrato terminar e eu ficar desempregado, perco tudo?

R: Não perde o que já recebeu.

O apoio:

- é **suspensão** enquanto estiver desempregado;
- pode ser **retomado** quando voltar a trabalhar, desde que:
 - exista contrato elegível;
 - não tenha esgotado os 24 meses;
 - esteja dentro do período da operação.

28. Se o meu contrato terminar antes de 1 mês, posso somar dias com outro contrato?

R: Não.

Cada contrato é avaliado **isoladamente**.

- Menos de 1 mês → não gera apoio;
- Não é possível somar dias de contratos diferentes.

29. O apoio termina automaticamente ao fim de 24 meses?

R: Sim.

Mesmo que:

- continue a existir perda salarial;
- a operação ainda esteja em vigor;

O apoio **termina obrigatoriamente** após 24 meses pagos.

30. Posso receber o apoio até ao fim da operação?

R: Apenas se:

- ainda não tiver atingido os 24 meses;
- e se continuar a existir contrato elegível.

O limite de 24 meses prevalece sempre sobre a duração da operação.

31. O apoio pode ser reduzido ao longo do tempo?

R: Sim.

Se o salário aumentar:

- a diferença diminui;
- o apoio é ajustado.

Se o salário igualar ou ultrapassar o da Central:

- o apoio é suspenso.

32. Tenho de informar a CCDR Alentejo, I.P. se mudar de emprego ou de salário?

R: Sim, obrigatoriamente.

Qualquer alteração relevante deve ser comunicada através da plataforma:

- mudança de empregador;
- alteração salarial;
- cessação do contrato.

A omissão de informação pode levar à suspensão do apoio.

33. Posso desistir do apoio?

R: Sim.

O beneficiário pode desistir a qualquer momento, sem penalizações, devendo comunicar essa intenção através da plataforma.

34. O que acontece se falta documentação?

R: Pode ser emitido um pedido de esclarecimentos.

Se a documentação não for entregue dentro do prazo:

- a candidatura pode ser indeferida;
- ou o pagamento pode ser suspenso.

35. Posso corrigir erros depois de submeter a candidatura?

R: Apenas quando solicitado pela CCDR Alentejo, I.P., no âmbito de pedidos de esclarecimento.

Após decisão final:

- as alterações seguem as regras definidas na plataforma

36. Onde posso acompanhar o estado do meu processo?

R: Através da plataforma digital do TJAL – Portal do Beneficiário.

Todas as notificações e decisões são comunicadas por essa via.